



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “C” DA ORDEM DO DIA

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 66 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, para: | Art. 66 - (. . .) |
| a) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo: no primeiro ou segundo domingo do mês de junho dos anos ímpares; | a) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo: no primeiro ou segundo domingo do mês de <u>setembro</u> dos anos ímpares; |
| b) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva: no mês de setembro, de três em três anos, em primeiro turno, no primeiro ou segundo domingo, e em segundo turno, em outro domingo, respeitado o interregno mínimo de treze (13) dias entre os turnos. | b) Eleição dos Membros da Diretoria Executiva: no mês de setembro, de três em três anos, em primeiro turno, no primeiro ou segundo domingo, <u>na mesma data que a eleição mencionada na alínea “a” deste artigo</u> , e em segundo turno, em outro domingo, respeitado o interregno mínimo de treze (13) dias entre os turnos. |
| § 1º - (. . .) | § 1º - (. . .) |
| I - (. . .) | I - (. . .) |
| II - (. . .) | II - (. . .) |
| § 2º - (. . .) | § 2º - (. . .) |
| Art. 72 - As eleições para Membros do Conselho obedecerão ao disposto neste Estatuto; e na primeira reunião subsequente à proclamação dos eleitos o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse. | Art. 72 - As eleições para Membros do Conselho obedecerão ao disposto neste Estatuto; e na primeira <u>sexta-feira do mês de outubro, após a</u> proclamação dos eleitos, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse, <u>em conformidade com o Regimento Interno do Órgão.</u> |
| Art. 73 - O Conselho será regido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, todos com mandato de dois (2) anos. | Art. 73 - O Conselho será regido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora, todos com mandato de dois (2) anos. <u>Ao Presidente não será permitida a reeleição.</u> |
| Art. 78 - Convocado pelo seu Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente: | Art. 78 - (. . .) |
| a) (. . .) | a) (. . .) |
| b) (. . .) | b) (. . .) |
| c) no dia 1º de julho dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão; | c) <u>na primeira sexta-feira do mês de outubro</u> dos anos ímpares, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para a eleição e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes do Órgão; |
| d) de três em três anos, no mês de setembro , para eleger o Conselho Fiscal; | d) <u>na primeira sexta-feira do mês de outubro</u> , de três em três anos, para eleger o Conselho Fiscal, <u>na mesma data que a eleição mencionada na alínea “c” deste artigo</u> ; |



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “C” DA ORDEM DO DIA

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| e) (...) | e) (...) |
| Parágrafo único - (...) | Parágrafo único - (...) |
| Art. 83 - As Reuniões do Conselho são públicas para os integrantes do quadro associativo. Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão. | Art. 83 - As Reuniões do Conselho <u>Deliberativo</u> são públicas para os integrantes do quadro associativo, <u>devendo ser realizadas presencialmente. Excepcionalmente, em casos de força maior que impeçam a sua efetivação presencial, as reuniões serão de forma virtual, mediante decisão fundamentada de seu Presidente.</u> Todavia, em casos excepcionais, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não participantes do Órgão. |
| Art. 85 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: | Art. 85 - (...) |
| (...) | (...) |
| d) fixar as datas das eleições do Conselho Fiscal e designar a Comissão de que trata o art. 133; | d) designar a Comissão de que trata o art. 133; |
| (...) | (...) |
| Art. 94 - A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a saber: | Art. 94 - A Diretoria Executiva do CLUBE é constituída de cinco (5) Membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a saber: |
| Presidente; | Presidente; |
| 1º e 2º Vice-Presidentes; | 1º e 2º Vice-Presidentes; |
| <u>Secretário</u> e | <u>Diretor Administrativo</u> e |
| <u>Tesoureiro.</u> | <u>Diretor Financeiro.</u> |
| § 1º - (...) | § 1º - (...) |
| § 2º - (...) | § 2º - (...) |
| Art. 99 - No caso de vacância individual ou concomitante da 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, <u>Secretário</u> e <u>Tesoureiro</u> , para a complementação dos mandatos, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, atendidas as disposições do art. 122, alínea “b”, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, que será convocado com urgência (§ 2º art. 80). | Art. 99 - No caso de vacância individual ou concomitante da 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, <u>Diretor Administrativo</u> e <u>Diretor Financeiro</u> , para a complementação dos mandatos, serão eles preenchidos por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, atendidas as disposições do art. 122, alínea “b”, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, que será convocado com urgência (§ 2º art. 80). |
| § 1º - (...) | § 1º - (...) |
| § 2º- Nos afastamentos temporários do 2º Vice-Presidente, o <u>Secretário</u> acumulará suas funções. | § 2º- Nos afastamentos temporários do 2º Vice-Presidente, o <u>Diretor Administrativo</u> acumulará suas funções. |
| Art. 102 - Além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria Executiva: | Art. 102 - (...) |



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “C” DA ORDEM DO DIA

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Obrigatoriamente: | I - (...) |
| (...) | (...) |
| j) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, com Parecer do Conselho Fiscal (art. 112, “e”); | j) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até <u>14</u> de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, com Parecer do Conselho Fiscal (art. 112, “e”), <u>sendo que, no ano que antecede à sua posse, a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras serão elaborados pela Diretoria Eleita em conjunto com a Diretoria em exercício, que deverá dar acesso a todos os dados e informações necessários, disponibilizando os funcionários e a estrutura para a efetivação da transição, no prazo de sete (7) dias a contar da proclamação dos vencedores;</u> |
| (...) | (...) |
| Art. 103 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: | Art. 103 – (...) |
| (...) | (...) |
| c) presente a ressalva do parágrafo único do art. 6º, assinar, pessoalmente ou por procurador constituído com poderes especiais, e juntamente com o Tesoureiro , os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do CLUBE; | c) presente a ressalva do parágrafo único do art. 6º, assinar, pessoalmente ou por procurador constituído com poderes especiais, e juntamente com o Diretor Financeiro , os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do CLUBE; |
| d) assinar, juntamente com o Tesoureiro , cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo CLUBE; | d) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro , cheques e outras ordens de pagamento emitidas pelo CLUBE; |
| (...) | (...) |
| Art. 104 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente, no que lhes for solicitado e, especificamente: | Art. 104 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente, no que lhes for solicitado e, especificamente: |
| (...) | (...) |
| II - Ao 2º Vice-Presidente: | II - (...) |
| c) substituir o Tesoureiro ou o Secretário em casos de impedimento, licença ou vaga; | c) substituir o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo em casos de impedimento, licença ou vaga; |
| (...) | (...) |
| Parágrafo único - Na hipótese da letra “c”, sendo simultânea a falta ou impedimento do Tesoureiro e do Secretário , o 2º Vice-Presidente assumirá a Tesouraria e o Presidente designará, como Secretário interino, um dos Diretores Adjuntos ou de | Parágrafo único - Na hipótese da letra “c”, sendo simultânea a falta ou impedimento do Diretor Financeiro e do Diretor Administrativo , o 2º Vice-Presidente assumirá a área financeira e o Presidente designará, como Diretor Administrativo |



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “C” DA ORDEM DO DIA

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Departamento. | interino, um dos Diretores Adjuntos ou de Departamento. |
| Art. 105 - Compete ao <u>Secretário</u> : | Art. 105 - Compete ao <u>Diretor Administrativo</u> : |
| a) superintender as atividades da <u>Secretaria</u> ; | a) superintender as atividades da <u>área administrativa</u> ; |
| (...) | (...) |
| Art. 106 - Compete ao <u>Tesoureiro</u> : | Art. 106 - Compete ao <u>Diretor Financeiro</u> : |
| (...) | (...) |
| d) preparar o Orçamento Anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes; | d) preparar o Orçamento Anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes, <u>com exceção do último ano de mandato, cujo Orçamento Anual será elaborado pelo Diretor Financeiro eleito em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, que dará acesso a todos os dados e informações necessários</u> ; |
| e) assinar pessoalmente ou, sob sua responsabilidade, através de proposto de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à <u>Tesouraria</u> ; | e) assinar pessoalmente ou, sob sua responsabilidade, através de proposto de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à <u>área financeira</u> ; |
| (...) | (...) |
| l) apresentar ao Conselho Fiscal, até <u>30</u> de novembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte; | l) apresentar ao Conselho Fiscal, até <u>1º</u> de novembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte, <u>com exceção do último ano de mandato, cujo Plano de Contas será elaborado pelo Diretor Financeiro eleito, em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, que dará acesso a todos os dados e informações necessários</u> ; |
| (...) | (...) |
| Art. 109 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, outrossim, suas respectivas atribuições. | Art. 109 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, outrossim, suas respectivas atribuições. <u>Ao Presidente não será permitida a reeleição.</u> |
| Art. 112 - Compete ao Conselho Fiscal: | Art. 112 – (...) |
| a) examinar livros, documentos, balancetes e mais peças contábeis do CLUBE, formulando ao Contador as indagações que | a) examinar livros, documentos, balancetes e mais peças contábeis do CLUBE, formulando ao Contador as indagações que |



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “C” DA ORDEM DO DIA

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| considerar convenientes ao seu esclarecimento e, após ouvir o <u>Tesoureiro</u> , registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas; | considerar convenientes ao seu esclarecimento e, após ouvir o <u>Diretor Financeiro</u> , registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas; |
| (...) | (...) |
| d) apreciar o Plano de Contas elaborado pelo <u>Tesoureiro</u> do CLUBE; | d) apreciar o Plano de Contas elaborado pelo <u>Diretor Financeiro</u> do CLUBE; |
| (...) | (...) |
| Art. 118 - As eleições em Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo serão processadas através de voto direto e secreto, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto, Regimento Eleitoral e Regulamento da Campanha Eleitoral a ser publicado concomitantemente com a convocação de que trata o artigo 62, § 1º. | Art. 118 – (...) |
| Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais, o direito de voto poderá ser exercido pelo Associado(a) ou por seu cônjuge ou companheira(o), ou, ainda, por seu <u>Dependente</u> capaz, sendo neste último caso, mediante cadastramento prévio na Secretaria do CLUBE, na forma do Regimento Eleitoral, assegurando-se sempre um (1) voto por título patrimonial, respeitando os termos do artigo 60. | Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais, o direito de voto poderá ser exercido pelo Associado(a) ou por seu cônjuge ou companheira(o), ou, ainda, por seu <u>dependente</u> capaz <u>civilmente</u> , assegurando-se sempre um (1) voto por título patrimonial, respeitando os termos do artigo 60. |
| Art. 119 - Nas eleições só podem votar e ser votados os Associados quites com a Tesouraria do CLUBE. | Art. 119 – (...) |
| Parágrafo único - Para atender aos Associados que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, no ingresso do recinto eleitoral manter-se-á presente o <u>Tesoureiro</u> ou um seu preposto, com os recibos vencidos. | Parágrafo único - Para atender aos Associados que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, no ingresso do recinto eleitoral manter-se-á presente o <u>Diretor Financeiro</u> ou um seu preposto, com os recibos vencidos. |
| Art. 121 -Para exercer o direito de voto o associado eleitor ou, no caso excepcional do parágrafo único do art. 118, seu cônjuge ou companheira(o), deverá apresentar à mesa receptora sua Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Social e apor sua assinatura em Livro próprio, ou na folha de | Art. 121 -Para exercer o direito de voto o associado eleitor ou, no caso excepcional do parágrafo único do art. 118, seu cônjuge ou companheira(o) <u>ou seu dependente capaz civilmente</u> , deverá apresentar à mesa receptora sua Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Social e apor sua |



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2021
PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL
PROPOSTAS: ITEM “C” DA ORDEM DO DIA

| TEXTO VIGENTE | TEXTO PROPOSTO |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| votação. | assinatura em Livro próprio, ou na folha de votação. |
| Art. 123 – (...) | Art. 123 – (...) |
| (...) | (...) |
| | <u>§ 5º - É permitido aos candidatos reunirem-se e organizarem-se em grupos políticos, sendo asseguradas as candidaturas independentes.</u> |
| | <u>Art. 156 - Em razão das alterações introduzidas no Estatuto pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 a 28 de novembro de 2021, os prazos dos mandatos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo sofrerão as seguintes alterações com a finalidade de adequação às novas datas de eleições:</u> |
| | <u>a) os Conselheiros que tomaram posse em 1º de julho de 2017 terão os seus mandatos estendidos até a primeira sexta-feira do mês de outubro de 2023, o mesmo se aplicando à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e aos membros das Comissões Permanentes;</u> |
| | <u>b) os Conselheiros que tomaram posse em 1º de julho de 2019 terão os seus mandatos estendidos até a primeira sexta-feira do mês de outubro de 2025;</u> |
| | <u>c) os Conselheiros que tomaram posse em 1º de julho de 2021 terão os seus mandatos estendidos até a primeira sexta-feira do mês de outubro de 2027.</u> |